



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N. 148/2025,

De 23 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

RAFAEL PALMA DE ARAÚJO, Vereador na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 016/2025**, que *"Institui o Programa Medicamento Agora no âmbito do Município de Orlandia e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa "Medicamento Agora" como medida emergencial e estratégica para assegurar o fornecimento ininterrupto de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Orlandia.

É de conhecimento público que, por diversos fatores como falhas no fornecimento por parte de laboratórios, atrasos em processos licitatórios, alta demanda eventual ou limitações orçamentárias o estoque de medicamentos da rede pública pode sofrer interrupções. Essas situações, quando não contornadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

forma célere, comprometem diretamente o direito à saúde, garantido constitucionalmente pelo artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o Programa "Medicamento Agora" propõe uma solução prática e controlada: permitir que os profissionais da farmácia pública municipal, ao constatarem a ausência de determinado medicamento no estoque oficial, solicitem diretamente sua aquisição junto a farmácias privadas previamente credenciadas, garantindo a dispensação ao paciente na própria unidade pública de saúde.

Diferente de modelos que transferem a responsabilidade da busca ao cidadão, esta proposta mantém a centralização e o controle do processo no âmbito da administração pública, assegurando:

- Transparência na aquisição, com registro de todos os pedidos e pagamentos;
- Eficiência no atendimento, com menor tempo de espera para o paciente;
- Segurança no uso dos medicamentos, ao evitar a automedicação ou a descontinuidade do tratamento.

A operacionalização do programa será realizada mediante regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida normatização de critérios técnicos, tabelas de referência de preços, prestação de contas e auditoria dos serviços prestados.

Portanto, trata-se de uma medida de caráter técnico, preventivo e humanitário, que busca preservar a dignidade dos usuários do SUS e fortalecer a rede



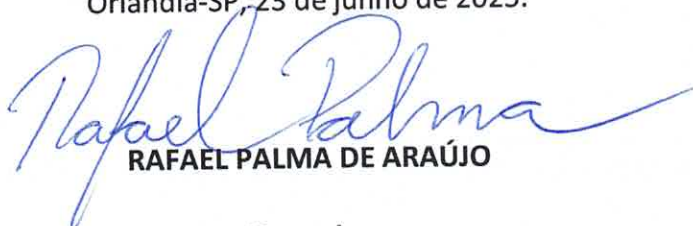
CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

municipal de saúde com mecanismos ágeis e integrados, sem criar ônus desnecessários à população.

Diante do exposto, apresento este Anteprojeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Orlândia-SP, 23 de junho de 2025.


RAFAEL PALMA DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/2025

de 23 de Junho de 2025.

Institui o Programa Medicamento Agora no âmbito do Município de Orlandia e dá outras providências.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Orlandia, o Programa “Medicamento Agora”, com o objetivo de garantir a dispensação de medicamentos à população, mesmo quando houver ausência temporária de itens na rede pública, por meio da aquisição direta junto a farmácias privadas conveniadas.

Art. 2º. O Programa consiste na solicitação, por parte dos profissionais da farmácia da rede municipal de saúde, dos medicamentos prescritos e temporariamente indisponíveis, diretamente às farmácias privadas previamente credenciadas, garantindo o fornecimento ao paciente de forma contínua e gratuita.

Art. 3º. Poderão ser adquiridos por meio do Programa Medicamento Agora exclusivamente os medicamentos que já integrem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), ou outro elenco oficialmente adotado pela rede municipal de saúde, desde que comprovadamente em falta no estoque da unidade solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único: A aquisição será permitida apenas enquanto durar a indisponibilidade do medicamento no estoque público, devendo ser imediatamente suspensa quando houver normalização do abastecimento.

Art. 4º. A aquisição será realizada exclusivamente por servidores da farmácia pública municipal, mediante:

- I – Verificação da falta do medicamento em sistema próprio ou controle interno;
- II – Receita médica emitida por profissional da rede pública de saúde ou conveniado ao SUS;
- III – Autorização e registro formal da requisição junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As farmácias e drogarias privadas interessadas em participar do Programa deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios definidos em regulamento próprio, por meio de edital público, observando os preceitos da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 6º. A entrega do medicamento ao paciente será realizada na própria unidade pública de saúde/farmácia municipal, após a solicitação e aquisição junto à farmácia conveniada.

Art. 7º. O pagamento às farmácias conveniadas será feito diretamente pelo Município, com base em valores estabelecidos por tabela referencial, como a CMED/ANVISA, e mediante apresentação de documentação fiscal e comprobatória da dispensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os fluxos operacionais, critérios técnicos, mecanismos de controle, auditoria e prestação de contas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.